

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 07.047.251/0001-70

NIRE 23300007891

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de maio de 2022, às 10:30 horas, na sede da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia"), na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Nicola Cotugno, João Francisco Landim Tavares, Francisco Honório Pinheiro Alves, Ana Claudia Gonçalves Rebello, Marcia Massotti de Carvalho e Gino Celentano.

3. MESA: Sr. Guilherme Gomes Lencastre, na qualidade de Presidente; e Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure, na qualidade de Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, e as características da Emissão; (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive da escritura de emissão e seus eventuais aditamentos, bem como do contrato de distribuição; e (iii) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

5.1. A realização da Emissão e da Oferta, as quais passarão a ter as seguintes características e condições, a serem reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética do Ceará – COELCE*" ("Escritura de Emissão"):

- (a) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria MME (conforme abaixo definido), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou dívidas relacionados à implementação e exploração do projeto descrito na Portaria MME (conforme abaixo definido) e qualificado como prioritário pelo MME ("Projeto"), desde que, com relação aos gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta. O Projeto conta com as características a serem previstas na Escritura de Emissão.
- (b) **Projetos de Infraestrutura Considerado como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), sendo os recursos captados por meio das Debêntures investidos no Projeto.
- Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria n.º 1.319 de 25 de abril de 2022, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 26 de abril de 2022 ("Portaria MME"), definindo o enquadramento do Projeto como prioritário.
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável e conforme abaixo definido) desde que com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2032 ("Data de Vencimento").

- (i) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures ("Debenturistas").
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia.
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (m) **Amortização Programada:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 15 de maio de cada ano, sendo a primeira em 15 de maio de 2030 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
15 de maio de 2030	33,3333%	33,3333%
15 de maio de 2031	33,3333%	50,0000%
Data de Vencimento	33,3334%	100,0000%

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

- (n) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária

automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- (o) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), sendo apurada no mesmo dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,5500% (cinco mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").
- (p) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de novembro de 2022	11	15 de novembro de 2027
2	15 de maio de 2023	12	15 de maio de 2028
3	15 de novembro de 2023	13	15 de novembro de 2028
4	15 de maio de 2024	14	15 de maio de 2029
5	15 de novembro de 2024	15	15 de novembro de 2029
6	15 de maio de 2025	16	15 de maio de 2030
7	15 de novembro de 2025	17	15 de novembro de 2030
8	15 de maio de 2026	18	15 de maio de 2031
9	15 de novembro de 2026	19	15 de novembro de 2031
10	15 de maio de 2027	20	Data de Vencimento das Debêntures

- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição da Oferta. O preço de subscrição das Debêntures, (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda

corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores em cada Data de Integralização. Para fins da Emissão, "Data de Integralização" é a data em que ocorrer a subscrição e a integralização de Debêntures.

- (r) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução 4.751"), e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, bem como as condições dispostas na referida regra então aplicável, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751 e demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução 3.947, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, entre eles o que for maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o *cupom* do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução 3.947, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, entre eles o que for maior: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- (u) Resgate Antecipado Obrigatório ou Inclusão de Garantia:** Caso o Contrato de Concessão nº 01, celebrado pela Emissora em 13 de maio de 1998 ("Contrato de Concessão"), não seja renovado em até 1 (um) ano antes do vencimento previsto em tal instrumento, a Companhia estará obrigada, a seu exclusivo critério, a **(i)** observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures e sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade para a Companhia ("Resgate Antecipado Obrigatório"); ou **(ii)** incluir uma garantia fidejussória, na forma de fiança, da Enel Brasil S.A. ou de qualquer outra sociedade que lhe venha a suceder como controladora direta da Companhia, desde que tal sociedade seja uma controlada do grupo econômico da Companhia; ou **(iii)** incluir uma fiança bancária do Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. ou do Banco BTG Pactual S.A. ou qualquer outra instituição financeira individual que figure dentre as 5 (cinco) maiores instituições financeiras no Brasil, em número de ativo total, conforme estatísticas sobre o Sistema Financeiro Nacional do Banco Central do Brasil; ou **(iv)** convocar com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos do prazo estabelecido para renovação da concessão de que é titular em conformidade com o Contrato de Concessão ("Concessão"), uma Assembleia Geral de Debenturistas para propor a inclusão de qualquer outra garantia real ou fidejussória, até a efetiva renovação da Concessão, observado os demais termos a serem definidos na Escritura de Emissão.
- (v) Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da

regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (w) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.
- (x) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (y) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, obrigando a Companhia a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão.
- (z) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, para o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de

reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo um deles o coordenador líder da Oferta), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (oitava) Emissão da Companhia Energética do Ceará – COELCE*" ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

- (aa) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Companhia da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ajustar a taxa final de Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação deste Conselho de Administração e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.
- (bb) Público Alvo da Oferta:** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Instrução CVM 476.
- (cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas **(A)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(B)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (dd) Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- (ee) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

5.2. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a **(a)** contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública de Debêntures; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e

5.3. A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa:** Guilherme Gomes Lencastre – Presidente; Maria Eduarda Fischer Alcure – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Nicola Cotugno, João Francisco Landim Tavares, Francisco Honório Pinheiro Alves, Ana Claudia Gonçalves Rebello, Marcia Massotti de Carvalho e Gino Celentano.

Certifico que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Guilherme Gomes Lencastre
Presidente da Mesa e do Conselho

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária